

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Artigo 1.º

Âmbito da prova de aptidão profissional

A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos, ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

1

Artigo 2.º

Conceção da prova de aptidão profissional

1. A elaboração da PAP decorre durante o ciclo de formação.
2. O número médio de horas semanais constantes do horário dos alunos do 3º ano, para concretização da PAP é de três, quando aplicável.
3. O projeto centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento do Diretor de Curso.
4. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
5. Os critérios e os trâmites a observar, pelos diferentes órgãos e demais intervenientes, para aceitação e acompanhamento dos projetos, são definidos anualmente, tendo em conta a natureza do curso.

Artigo 3.º

Direitos e deveres de todos os intervenientes

1. São direitos do diretor de curso:
 - a) Ser informado do processo de desenvolvimento dos projetos (calendarização, temas, entre outros).
2. São deveres do diretor de curso:
 - a) Propor para aprovação do Conselho Pedagógico os temas de projeto de PAP, os critérios de avaliação e a calendarização de todo o processo de realização do projeto, depois de ouvidos os formadores das disciplinas da componente de formação tecnológica;

- b) Assegurar a articulação entre os professores e formadores das várias componentes de formação, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP;
- c) Dar a conhecer aos alunos o regulamento e todas as informações necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
- d) Promover reuniões periódicas com os alunos e/ou docentes implicados, de forma a assegurar um correto desenvolvimento do processo;
- e) Garantir meios necessários ao desenvolvimento do projeto;
- f) Integrar, quando solicitado, o júri de avaliação dos projetos dos alunos do curso que coordena.

3. São direitos do orientador do projeto:

- a) Ser informado do processo de desenvolvimento dos projetos (calendarização, temas, entre outros).

4. São deveres do orientador do projeto:

- a) Orientar os alunos na escolha do projeto a desenvolver e do trabalho final a apresentar, na sua realização e na redação do relatório final;
- b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- a) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes a júri;
- b) Orientar os alunos na preparação da apresentação da PAP;
- c) Registar a classificação da PAP na respetiva pauta.

5. São direitos do orientador educativo de turma:

- a) Ser informado do processo de desenvolvimento dos projetos (calendarização, temas, entre outros).

6. São deveres do orientador educativo de turma:

- a) Apoiar os alunos no desenvolvimento do projeto;
- b) Apoiar o orientador da PAP no exercício das suas funções e informá-lo sobre eventuais situações que possam interferir no normal desenvolvimento do processo;
- c) Integrar, quando solicitado, o júri de avaliação do projeto do(s) aluno(s) da sua orientação de turma.

7. São direitos do docente do conselho de turma:

- a) Ser informado do processo de desenvolvimento dos projetos (calendarização, temas, entre outros).

8. São deveres do docente do conselho de turma:

- a) Colaborar na orientação e acompanhamento da PAP, na sua componente escrita, desde a fase de conceção à conclusão do relatório final.



9. São direitos do aluno:

- a) Usufruir de um acompanhamento efetivo durante o desenvolvimento do seu projeto;
- b) Utilizar os recursos disponibilizados pela Escola para a concretização do seu projeto;
- c) Solicitar o apoio do orientador do projeto, sempre que necessite, dentro do horário estabelecido;
- d) Ter uma avaliação justa e imparcial.

10. São deveres do aluno:

- a) Elaborar o projeto, a partir do tema escolhido;
- b) Cumprir a calendarização estipulada no plano do projeto;
- c) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todas as tarefas estabelecidas;
- d) Mostrar empenho, criatividade e autonomia na concretização do projeto;
- e) Comparecer junto do orientador sempre que este o solicite para avaliação do desenvolvimento do projeto.

11. São direitos do júri:

- a) Ter conhecimento prévio do regulamento da PAP;
- b) Receber, atempadamente, os projetos dos alunos, pelo diretor de curso.

12. São deveres do júri:

- a) Avaliar os projetos, de acordo com os instrumentos de avaliação e critérios definidos.

Artigo 4.º

Concretização da prova de aptidão profissional

1. A concretização do projeto comprehende três momentos essenciais:

- a) Conceção do projeto;
- b) Fases de desenvolvimento;
- c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.

2. O relatório final integra, nomeadamente:

- a) A fundamentação da escolha do projeto;
- b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e formas de os superar;
- d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do orientador da PAP.

3. Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores podem ser adaptados em conformidade.

Artigo 5.º

Calendarização de todo o processo

A calendarização de todo o processo de desenvolvimento do projeto é definida, anualmente, em documento próprio ([Orientações da PAP](#)).

Artigo 6.º

Orientação da prova de aptidão profissional

O orientador da PAP é designado pelo órgão de administração e gestão da Escola de entre os professores e formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

Artigo 7.º

Apresentação da prova de aptidão profissional

1. A apresentação da PAP decorre no último ano do ciclo de formação.
2. A apresentação pública da PAP tem uma duração de referência de 60 minutos.
3. Em caso de impedimento do aluno de comparecer à apresentação da PAP, será agendada uma segunda data para o efeito, caso este apresente uma justificação, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Cursos Profissionais.

Artigo 8.º

Avaliação da prova de aptidão profissional

1. A avaliação da PAP incide sobre:
 - a) Desenvolvimento do projeto (20%);
 - b) Apresentação prática (50%);
 - c) Defesa (20%);
 - d) Relatório final (10%).
2. Os critérios de classificação a observar pelo júri na defesa são os seguintes: imagem, postura, organização, conteúdo, argumentação e defesa do projeto.
3. O júri de avaliação da PAP é designado pelo órgão de administração e gestão da Escola e tem a seguinte composição:
 - a) O Diretor da escola ou um seu representante, que preside;



- b) O Diretor de curso;
 - c) O Orientador educativo de turma;
 - d) O Orientador do projeto;
 - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
4. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos referidos no número anterior, estando entre eles, obrigatoriamente:
- a) O elemento a que se refere a alíneas a);
 - b) Dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g).

Artigo 9.º

Aprovação

1. A aprovação na PAP depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. Caso o aluno obtenha uma classificação inferior a 10 valores, não terá aprovação, pelo que terá, novamente, de realizar a PAP.

08 de outubro de 2025

O Diretor

(Dr. Manuel Torrão)